Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Edital Pregão Presencial nº 23/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED PARA EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG

Impugnante: ISOLUX COMERCIAL LTDA – EPP

Apresentou impugnação em 15/05/2018, aos termos do edital epigrafado de forma tempestiva, o licitante ISOLUX COMERCIAL LTDA – EPP conforme prazos estabelecidos no item 3.7 do edital e na forma da lei.

Após recebimento da impugnação, a Pregoeira encaminhou à Secretaria Municipal de Obras Públicas, para análise e emissão de parecer técnico acerca das alegações do recorrente, que se manifestou da seguinte maneira:

> Eis o sucinto relatório. Segue o parecer.
>
> Venho através deste ofício responder à impugnação no edital do Pregão Presencial 023/2018- Registro de preços para aquisição eventual e futura de luminárias públicas LED para eficientização da iluminação pública no Município de Patos de Minas/MG, interposto pela empresa Isolux Comercial LTDA.
>
> **1. Dos limites estipulados no edital**
>
> A empresa Isolux Comercial LTDA apresentou questionamento acerca dos limites estabelecidos em edital, alegando que são incoerentes com a eficiência luminosa requerida. Porém venho informar que os limites de potência e fluxo luminoso foram limitados somente para mais e somente para menos, respectivamente. Sendo assim a potência poderá ser até165W (150W+10%), porém para atender à eficiência luminosa mínima de 127,4lm/W (130-2%) o fluxo luminoso deverá ser 21.021 lm. Já que o fluxo luminoso não foi limitado para mais, estes valores atendem ao edital. As luminárias devem atender aos três requisitos (potência, fluxo luminoso e eficiência luminosa), no exemplo citado pela empresa, em que foi proposta uma luminária de 165W e fluxo luminoso de 18.000 lúmens, a eficiência luminosa será 109lm/W, portanto este equipamento atenderá apenas à potência e ao fluxo luminoso, a eficiência luminosa será inferior ao requerido. Para o fabricante atender aos requisitos, uma luminária com 165W de potência deverá ter no mínimo 21021 lúmens.
> Portanto as luminárias poderão apresentar qualquer potência de 1W até 165W, porém deverão atender à eficiência luminosa mínima de 127,4lm/W e o fluxo luminoso mínimo de 18.000lm. Sendo assim uma luminária de 120W deverá possuir uma eficiência mínima de 150lm/W para atender ao fluxo luminoso mínimo de 18.000lm. Da mesma forma uma luminária de 165W deverá possuir um fluxo luminoso mínimo de 21.021 lúmens para atender à eficiência luminosa mínima de 127,4lm/W.
> Na análise a empresa Isolux Comercial LTDA considerou apenas duas características da luminária, potência e fluxo luminoso, porém deve-se considerar três parâmetros: potência, fluxo luminoso e eficiência luminosa.
> Não existe possibilidade do edital estipular apenas potência e fluxo luminoso como parâmetros, uma vez que a eficiência luminosa poderia variar de 109lm/W a 133lm/W, como exemplificado na impugnação feita pela empresa. A

eficiência luminosa está diretamente relacionada à economia de energia e aos preços dos equipamentos, a grande variação da eficiência luminosa na licitação poderia causar a aquisição de luminárias que não atenderiam a substituição de determinadas vias do município.

2. Da viabilidade de substituição

Sobre a viabilidade de substituição de 150W vapor de sódio por 150W em LED se dá em vias que deveria existir uma lâmpada de 250W vapor de sódio, devido ao fluxo de veículos, pedestres e largura da via, mas existe de 150W vapor de sódio. O município busca ao invés de substituir as 150W VS por 250W VS, manter a mesma potência 150W mas em LED, que atenderia aos requisitos da norma NBR 5101 assim como a de 250W VS atenderia também.
O mesmo ocorre em vias com luminárias 125W VM, em que para atender aos requisitos mínimos seria necessário pelo menos 150W VS, porém o município busca reduzir a potência, sendo que para atender ao mínimo requisitado seria necessário a instalação de luminárias LED 100W com fluxo luminoso 13.000 lúmens (equivalente à 150W VS).

Nessas condições o município apresenta à empresa Isolux Comercial LTDA os motivos para a adoção destas potências, fluxos luminosos e eficiência energética, sendo que as luminárias ofertadas devem atender impreterivelmente aos três requisitos simultaneamente.

Após manifestação do Engenheiro Eletricista do Município Arceu Santos Cordeiro de Campos, em indeferir a impugnação da licitante, o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Martins Coelho, analisou os fundamentos de tal e DECIDIU pelo improvimento da impugnação, interposta pela licitante ISOLUX COMERCIAL LTDA – EPP

Comunica-se que, a impugnação recebida, o parecer técnico e a Decisão do Secretário de Administração - Autoridade Superior foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 12:00 às 18:00 horas.

Patos de Minas, 16 de maio de 2018.

Juliana Silva Caixeta
Pregoeira